

PORTARIA N. 30, DE 12 DE AGOSTO DE 2020

Continuidade das Atividades

O Diretor Executivo da Fundação Educacional do Município de Assis (FEMA), no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto, e considerando a **FASE AMARELA, RESOLVE:**

Artigo 1º. Determinar a continuidade das atividades internas e atendimentos nos horários atuais, e que o atendimento ao público externo deverá ser, prioritariamente, por meio de plataformas digitais e recursos tecnológicos, adotando-se, em casos excepcionais, o atendimento presencial.

Artigo 2º. Definir a manutenção do distanciamento de dois metros entre as pessoas, no campus da FEMA, inclusive nos locais de atendimento ao público externo, observando-se o disposto no artigo anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso o setor não permita essa disposição, o responsável pelo mesmo deverá programar o revezamento entre os servidores, de forma a manter a continuidade dos serviços e atendimento.


Artigo 3º. Estabelecer que os servidores que pertencem ao grupo de risco, de acordo com a OMS, e estiverem impossibilitados de comparecer presencialmente, ainda que nos termos dos artigos anteriores, deverão apresentar requerimento indicando, de forma específica, as causas da impossibilidade ou anexando atestado médico, no prazo de 05 dias úteis, para fins de análise e, se for o caso, designação de trabalho remoto.

PARÁGRAFO ÚNICO - O requerimento de que trata este artigo deverá ser enviado ao superior imediato e à Direção Executiva, por *e-com* ou, na impossibilidade de uso da ferramenta, por *e-mail*.

Artigo 4º. Os servidores em sistema de revezamento ou trabalho remoto deverão permanecer à disposição da FEMA, por meio das ferramentas tecnológicas disponíveis (telefone, *whatsapp*, *e-mail*, dentre outras), nos dias e horários normais de trabalho.

Artigo 5º. Determinar que os estagiários retornarão às suas atividades rotineiras, obedecendo-se o disposto na presente portaria, demais normas aplicáveis, e ainda, conforme definido por cada supervisor ou responsável pelo estágio.

Artigo 6º. Essa portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias.



Eduardo Augusto Vella Gonçalves
Diretor Executivo